

O formulário para recurso encontra-se no endereço <https://der.es.gov.br/InfracaoMulta>. O recurso poderá ser entregue diretamente no DER-ES ou enviado através de correspondência para o seguinte endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.501, Ilha de Santa Maria, Vitória, ES, CEP: 29.051-015. O Edital de Notificação de Penalidade de Multa, contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento e valor da multa está disponibilizado no endereço <https://der.es.gov.br/notificacao-de-transito-por-edital>.

**JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS**

Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 1452577

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 170 - P, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, a Lei N.º 1.032, de 31 de março de 2023, e suas respectivas alterações, e ainda o contido no processo E-Docs n.º **2024-50849**.

**RESOLVE:**

**AVERBAR** para fins de Adicional de Tempo de Serviço (ATS), nos termos da Lei Complementar n.º 46/94 e suas alterações, a Certidão de Tempo de Serviço sem efeito previdenciário, do servidor **ALVIMAR FRANCISCO LOPES**, N.º Funcional **3641031**, cargo SUPERVISOR DE ATIVIDADES (Ref. QCE-07), pelo efetivo exercício prestado ao extinto **Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo (IOPES)**, no período entre **26/9/2014 a 29/11/2019**, equivalente a **5 (cinco) anos, 2 (dois) meses e 6 (seis) dias**.

**JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS**

Diretor-geral do DER-ES

*Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º*

Protocolo 1452993

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**Contrato N.º:** 096/2022

**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

**Processo N.º:** 2020-59XBJ

**Forma de Contratação:** Edital de Concorrência Pública nº 005/2022

**ID CidadES TCEES:**

2022.500E0100014.01.0035

**Contratado:** AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

**CNPJ:** 00.638.562/0001-65

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 096/2022 por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 20/12/2024, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava, o previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, e mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução em anexo que passam a fazer parte do referido contrato. Em razão da prorrogação de prazo previsto no presente instrumento aditivo, a vigência do Contrato nº 096/2022 ora aditado, que se encerraria aos 19/12/2024, passará a se encerrar

em 17/06/2025.

**Assinatura:** 16/12/2024

NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR

DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO DER-ES

Protocolo 1452542

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**

**RESOLUÇÃO CONSEMA N.º 002, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

Altera a Resolução CONSEMA nº 01/2022, que define a tipologia das atividades e dos empreendimentos considerados de impacto ambiental de âmbito local, normatiza aspectos do licenciamento ambiental dessas atividades no Estado e dá outras providências. O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, no uso das suas atribuições legais, na 2ª Reunião Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2024, às 14:00 h, no auditório da SEAMA/SETADES, localizado na Rua Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho, 18º andar, aprovou por unanimidade o texto desta Resolução, nos seguintes termos:

Considerando o disposto na alínea "a", do inciso XIV, do art. 9º, da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que determina ser atribuição dos conselhos estaduais de meio ambiente definir a tipologia das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local considerando os critérios de porte, potencial poluidor e natureza das atividades; Considerando a Instrução Normativa IEMA nº 015-N, de 23 de setembro de setembro de 2020, que "dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental no IEMA e sua classificação quanto a potencial poluidor e porte e dá outras providências"; Considerando a Resolução CONSEMA nº 01/2022, que "define a tipologia das atividades e dos empreendimentos considerados de impacto ambiental de âmbito local, normatiza aspectos do licenciamento ambiental dessas atividades no Estado e dá outras providências".

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I - IEMA contido na Resolução CONSEMA nº 01/2022, mediante exclusão do enquadramento sob o código "20.12 - Unidade de tratamento de resíduos não perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma".

**Art. 2º** Os empreendimentos que tenham sido licenciados pelo ente municipal com fundamento no enquadramento citado no art. 1º deverão ser reequadrados observando as demais atividades previstas no Grupo 20 - Gerenciamento de Resíduos da Resolução CONSEMA nº 01/2022.

**Parágrafo Único** - Caso não seja identificada atividade análoga nos termos do caput deste artigo, deverá ser utilizado como referência o Grupo 22 - Gerenciamento de Resíduos da Instrução Normativa do IEMA nº 15/2020 e suas alterações, hipótese em que o licenciamento ambiental do empreendimento passará à responsabilidade da autoridade licenciadora estadual competente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

**FELIPE RIGONI LOPES**

Presidente do CONSEMA

Protocolo 1453084